

PAG. Ol

ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Ofício nº289 de 30 de julho de 2021.

DE: Abimael Oliveira Rocha – Secretário Municipal de Educação PARA: Iolanda Santos David – Secretária Municipal de Administração ASSUNTO: Solicitação de contratação de assessoria.

Senhora Secretária.

Estamos encaminhando em anexo Termo de Referência com objeto referente a contratação de empresa especializada para serviços de assessoria na área técnico pedagógica, solicitando que sejam todas as providências para abertura e realização de licitação, de preferência na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, ou através de alguma outra modalidade que venha a se justificar no decorrer do processo.

A justificativa, a descrição dos serviços, e a fonte de recursos com a qual se pretende arcar com as despesas pretendidas, constam no Termo de Referência mencionado, elaborado pela Coordenação de Planejamento e Gestão, e aprovado por essa SEMED.

Solicitamos por fim, prioridade na tramitação do processo, em função as recentes comunicações do FNDE e do MEC sobre a falta de acompanhamento em alguns de seus sistemas de informações, o que poderá ser melhor diagnosticado e abordado através da contratação que pretendemos realizar.

Qualquer dúvida, favor retornar correspondência fazendo referência ao presente Memorando.

Atenciosamente,

ABIMAEL OLIVEIRA ROCHA Secretário Municipal de Educação

> Josivel de Jesus Sousa Seter de Protocolos Dato: 3010717

> > 2.190/21



PAG. 03

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria técnico pedagógica, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas neste instrumento.T
- 1.2. Os recursos destinados ao custeio da contratação pretendida provêm do QSE Quota Salário Educação.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Após o início da atual gestão, a reduzida equipe da SEMED Secretaria Municipal de Educação, realizou levantamento de diversas situações em que o município se encontrava perante ao Sistema Municipal de Educação obtidos através de análises da legislação municipal, reunião com os conselhos municipais, da análise dos sistemas SIMEC, SIGARP, SIGECON, CAEVIRTUAL, SIGPC, SIOPE, e da visita nas escolas da Rede Municipal de Ensino, entre outros.
- 2.2. Verificou-se o contexto histórico no tocante aos programas federais, identificou-se progressiva perda de recursos federais ao longo dos quatro últimos exercícios financeiros, decorrente da não adesão integral de alguns desses programas federais de Educação; da baixa qualidade de execução desses programas, bem como na ausência ou apresentação inadequada de suas prestações de contas; e da não alimentação no tempo e na forma devida dos sistemas de tecnologia de informação mantidos pelo FNDE;
- 2.3. Observou-se, também, constante falta de apoio nas atividades e ações aos órgãos de controle social, a exemplo do CAE Conselho de Alimentação Escolar; o CACS Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDED; e o Conselho Municipal de Educação, que pode nesse momento ser atribuído a falta de gestão pedagógica e educacional adequada, o que tem reflexos diretos na qualidade do ensino da rede municipal;
- 2.4. Analisou-se ainda, a ausência total de políticas educacionais que garantissem uma gestão democrática e participativa, seja no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos órgãos que compõem o Sistema Municipal de educação e nas escolas da Rede de Ensino;
- 2.5. Observou-se a necessidade da atualização da legislação municipal da educação;
- 2.6. Detectou-se que os indicadores educacionais relacionados aos resultados de aprendizagem estão a baixo das metas previstas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução para os problemas identificados passa pelo fortalecimento das atividades relacionadas a Gestão das Políticas Educacionais junto a Secretaria Municipal de Educação, aos Conselhos Municipais e as Escolas da Rede de Ensino, visando o alcance das metas do Plano Municipal de Educação, e o dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

3.1.1. Consultoria e Assessoria Especializadas para desempenho das seguintes atividades:

a) Diagnóstico do Sistema Municipal de Educação e elaboração conjunta do Plano de Ação com prioridades, metas e estratégias;





PAG. 04
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- b) Elaboração do planejamento Administrativo, Pedagógico e Financeiro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Análise e organização prévia de documentos recebidos e enviados ao Ministério Público Estadual e Federal, FNDE e órgão afins;
- d) Elaboração de Mapeamento Primário, para consolidação da real necessidade de profissionais do magistério;
- e) Elaboração do Mapeamento Funcional identificando a lotação dos servidores da Rede Municipal de Ensino:
- f) Elaboração e Relatório Comparativo entre o atual e o adequado Enquadramento das promoções e progressões funcionais dos servidores do Magistério;
- g) Organização e implantação de rotinas de Recursos Humanos da Rede Municipal de Ensino;
- h) Avaliação para implantação de salas de recursos multifuncionais para implementação do Atendimento Educacional Especializado AEE, para os alunos com deficiência;
- i) Avaliação para implantação da Educação em Tempo Integral para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental:
- j) Avaliação para implantação da Educação Escolar Quilombola para os alunos remanescentes de Quilombo:

3.1.2. Acompanhamento e monitoramento do Censo Escolar:

- a) Assessoria na análise e planejamento das ações por etapa e modalidade de ensino;
- b) Formação e capacitação da equipe do censo escolar, dos agentes administrativos e dos gestores escolares;
- c) Acompanhamento e Monitoramento das etapas de execução do censo escolar anual.
- 3.1.3. Assessoramento para as Unidades Executoras Próprias (UEXs) das escolas da Rede Municipal de Ensino;
 - a) Orientação na criação de Unidade Executora Própria;
 - b) Elaboração de Estatuto da Unidade Executora Própria (UEX);
 - c) Capacitação para os membros das unidades executoras próprias na execução dos Programas;
- 3.1.4. Assessoramento no uso dos recursos financeiro da Secretaria Municipal de Educação;
- 3.1.5. Monitoramento do Sistema de Gestão de Prestação de Contas SIGPC;
- 3.1.6. Revisão e Atualização da Legislação Municipal da Educação;
- 3.1.7. Assessoramento na elaboração de estudo para instituir Diretrizes Gerais sobre a gestão democrática do ensino, aplicáveis à Educação Básica, considerando o Art. 206 da Constituição





PAG. Q5

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Federal de 1988, o Art. 3°, Inciso VIII e Art. 14 da Lei n° 9.394/1996 (LDB) e a Lei n° 13.005/2014 (PNE), e legislações correlatas;

- 3.1.8. Assessoramento na adequação da estrutura da Secretaria Municipal de Educação para implantar e implementar as diretrizes operacionais do Conselho Nacional de Educação CNE (Formação Continuada, Gestão Escolar, Educação Quilombola e Educação de Jovens e Adultos);
- 3.1.9. Capacitação sobre a gestão do Novo Fundeb e os impactos dos indicadores da educação nos recursos recebidos a título de complementação da União;
- 3.1.10. Capacitação para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB CACS/FUNDEB;
- 3.1.11. Capacitação dos Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e de Polos, em práticas pedagógicas e administrativas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza continuada, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, a depender da natureza dos recursos, ou mediante justificativa do ordenador da despesa.

5. DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA CONTRATADA

5.1. A carga horária exigida para comparecimento presencial dos prepostos da contratada é de 36 (trinta e seis) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira. Haverá a necessidade de hospedagem, alimentação, deslocamentos até a sede da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas da Rede de Ensino, a serem arcadas pela contratada:

6. DA VISTORIA TÉCNICA

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, a seus encargos, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, assim compreendidas a sede da SEMED, e as 135 (cento e trinta e cinco) escolas da Rede Municipal, conforme anexo, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.
- 6.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





PAG. 06
Ass: 5

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.





PAG. 07
Ass: 6

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.





PAG. Q8
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.19. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.20. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.21. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 9.22. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 9.23. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando-se que a presente contratação não envolve a execução de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PAG. OQ

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O contrato terá vigência de 12 (dose) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo Secretário(a) Municipal de Educação:
 - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) A Secretario(a) Municipal de Educação tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Secretario(a) Municipal de Educação:
 - d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram entregues.
- 12.2. O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:
 - a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Regularidade do FGTS CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT;
 - d) Certidões de Regularidade Municipais e Estaduais.
- 12.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Capacidade Técnico-Operacional

13.1.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto da licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

13.2. Capacidade Técnica-Profissional



PAG. 10
Ass; E

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 13.2.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Equipe Técnica com no mínimo 3 (três) profissionais de nível superior, com formação em Administração, Direito, ou Pedagogia, e experiência em Gestão de Pessoas na Administração Pública, devidamente comprovada por meio de Atos de Nomeação, Portarias, Decretos, e outros.
- 13.2.2. **Registro** e/ou inscrição dos profissionais da Equipe Técnica no(s) conselho(s) de classe competente, caso obrigatório, comprovado através de documento expedido pelo órgão;
- 13.2.3. Deverá ser apresentado currículo atualizado do Responsável Técnico e integrantes da Equipe Técnica para fins de comprovação de suas experiências profissionais na área Gestão Pública.
- 13.2.4. A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico e Equipe Técnica com a empresa, será feita mediante: ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA (no caso de sócio); CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS); FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO; ou CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
- 13.2.5. **Declaração formal e expressa da licitante** indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços.

14. DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
 - a) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- 15.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 15.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
 - a) advertência escrita;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;





PAG. M Ass: &

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- e) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública Municipal de Barreirinhas/MA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 15.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 15.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 15.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
 - a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
 - b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
 - c) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.
- 15.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA.
- 15.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 15.9. Ficará impedido de licitar e de contratar com o **Município de Barreirinhas** e será descredenciado no **Cadastro de Fornecedores do Município**, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços:
 - b) não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) causar o atraso na execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar na execução do contrato;
 - g) fraudar a execução do contrato:
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
 - i) declarar informações falsas; e
 - j) cometer fraude fiscal.
- 15.9.1. As sanções descritas no subitem 15.9 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
- 15.9.2. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores do Município e Diário Oficial do Município DOM.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PAG. LA

Barreirinhas/MA, 30 de julho de 2021.
Albence Marcla Serajo Moraes

Mat.2661-1

Alberice Marcia Serejo

Coordenadora de Planejamento e Gestão Secretaria Municipal de Educação

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a abertura/realização do procedimento licitatório com fulcro no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Abimael Oliveira Rocha Secretário Municipal de Educação

de Educação